



PARECER ÚNICO Nº 64/2013 (PROTOCOLO SIAM N. 443041/2013)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 01499/2003/004/2011 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos |

| | | |
|---|------------------|------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Outorga | - | 015834/2009 |
| Reserva Legal | - | Averbada |

| | | |
|---|--|------------------|
| EMPREENDEDOR: Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA | CNPJ: 20.177.259/0001-10 | |
| EMPREENDIMENTO: Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA | CNPJ: 20.177.259/0001-10 | |
| MUNICÍPIO(S): Belo Vale/MG | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 – Fuso 23k LAT/Y 610.300 LONG/X 7.738.800 | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio das Velhas UPGRH: SF3 | BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba SUB-BACIA: Córrego Grota do Xavier | |
| CÓDIGO: A-05-01-0 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de Tratamento de Minerais | CLASSE: 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Gomide Pereira | REGISTRO: MG-94220/D | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 44468/2011 | DATA: 29/04/2011 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Jacqueline Moreira Nogueira – Analista Ambiental (Gestora) | 1.155.020-9 | |
| Marcelo Carlos da Silva – Analista Ambiental | 1.135.781-1 | |
| Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica | 1.174.211-1 | |
| De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1147.779-1 | |
| De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual | 1.220.033-3 | |



1. Introdução

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – RevLO apresentado pela *Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda.* O empreendedor recebeu do COPAM a Licença de Operação N° 336/ 2005 com validade até 31 de maio de 2011.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE N° R133571/2010 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOBI N° 811978/2010. O processo foi formalizado em 22/02/2011, conforme Recibo de Entrega de Documentos N. 113027/2011.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, na avaliação do cumprimento das condicionantes fixadas na LO N° 336/2005, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização N° 44468/2011, e nas informações complementares protocoladas.

A Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda., localiza-se na estrada MG-422, km 06, no município de Belo Vale/MG, sob as coordenadas UTM 610.300 (X) e 7.738.800 (Y) – Fuso 23S, Datum SAD69, conforme demonstra imagem a seguir.



Fonte: Google, acesso em 10/05/2012.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão se refere à etapa de beneficiamento a seco do minério de ferro manganês, oriundo da Mina Grota do Sabará, do mesmo proprietário, devidamente licenciada.

A capacidade instalada da planta em revalidação é de 360.000 toneladas/ano de ROM. Segundo o RADA a produção atual gira em torno de 300.000 toneladas/ano.



Como estruturas de apoio à operação da Planta de Beneficiamento, na área do empreendimento tem-se um Posto de Abastecimento de Combustível (tanque aéreo com capacidade de armazenagem de 15m³, o qual possui Certidão de Não Passível de Licenciamento N° 55377/2011), pátio de produtos, pátio de sucatas, bacias de decantação de águas pluviais, balança, escritório, vestiário, almoxarifado e refeitório, um lavador de rodas, para que todas as carretas e caminhões que se direcionam à MG-422 possam ter os pneus e chassis lavados.

Os equipamentos utilizados são: quatro carregadeiras, sendo três delas modelo VOLVO L90-E e uma modelo VOLVO L90-F; três geradores das marcas CUMMINS e HEIMER; uma balança rodoviária eletrônica FILIZOLA 80.000kg; um caminhão FORD F-7000; uma Kombi Volkswagen; duas saveiros Volkswagen; equipamentos de britagem compostos de alimentadores, transportadores de correia, britadores, peneiras e moinho martelo.

Segundo os estudos ambientais apresentados, não houve quaisquer modificações na capacidade produtiva, bem como modificação de processos durante a vigência da LO objeto desta revalidação.

O empreendimento conta com 30 (trinta) funcionários trabalhando em 02 (dois) turnos de 08 horas cada.

A energia elétrica é oriunda de gerador próprio, com potência instalada de 500 KVA. Existem ainda outros dois geradores reservas, um deles com potência de 30 KVA e outro de 500 KVA.

Os insumos utilizados no funcionamento da UTM são: óleo lubrificante; graxa; aditivo de radiador.

Processo produtivo

O minério bruto que alimenta a Planta de Beneficiamento é proveniente da mina Grota do Sabará, de propriedade da Mineração de Manganês Nogueira Duarte, que está localizada a 5km do local onde está instalado o empreendimento em revalidação. O minério é transportado em caminhões sendo descarregado na praça de estoque da Planta.

Através de pás carregadeiras o ROM é colocado nos alimentadores vibratórios da Planta e posteriormente passa nos britadores primários/secundários/britadores de impacto (britagem terciária) seguindo para as peneiras vibratórias para classificação granulométrica. A partir deste ponto o minério segue através de calhas e correias transportadoras para formação das pilhas de minério. Os seguintes produtos são obtidos:

- Minério Manganês Sinter Feed 95% (granulometria < 3/8”);
- Minério Manganês Granulado 5% (granulometria > 3/8” a 2”);
- Minério Ferro Granulado (granulometria > 3/8” a 2”).

O minério beneficiado é carregado e transportado em caminhões basculantes até a praça principal de estocagem. Através de pás carregadeiras é feito o carregamento do produto final nas carretas das empresas consumidoras passando na balança eletrônica para pesagem conforme as normas do DNIT. Todo o beneficiamento é a seco, não sendo necessário utilizar água para tratamento do minério bruto.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui outorgas de direito de uso de águas públicas estaduais, conforme relação abaixo:

- Certidão de Registro de Uso da Água – Captação no Córrego Grota do Xavier
Processo de Cadastro nº 014991/2010
Data de concessão da autorização: 23/11/2010
Validade: 23/11/2013
Vazão : 0,88 (l/s)

- Captação em Curso D'água - Córrego Grota do Xavier
Portaria : Processo em análise no IGAM
Processo nº 015834/2009
Data de concessão da autorização: Processo em análise no IGAM
Validade: Processo em análise no IGAM
Vazão Requerida: 2,2 (l/s)

Ressalta-se que o processo acima foi devidamente analisado pelo Órgão Ambiental, com parecer favorável, com data de vencimento vinculada ao Licenciamento em análise.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o empreendimento em análise não foi necessária nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A área do empreendimento abrange dois imóveis rurais. O primeiro, matriculado sob o nº 6.992 do CRI de Congonhas, possui Reserva Legal devidamente averbada, conforme certidão acostada aos autos do processo de licenciamento. Para o segundo, matriculado sob o nº 6.932 do CRI de Belo Vale, foi apresentado um Termo de Compromisso de Averbação/Preservação de Reserva Legal celebrado com o IEF/MG, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, posto que o empreendedor encontra-se na posse de uma fração do imóvel, objeto de contrato de locação celebrado com o proprietário.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Segundo o estudo apresentado, a operação do empreendimento em análise pode ocasionar a geração dos impactos ambientais listados a seguir, os quais possuem sistemas de controle para mitigação, a saber:

Geração de efluentes líquidos: possibilidade de assoreamento dos córregos à jusante do empreendimento por finos de minério provenientes das pilhas de estoque de ROM e produto, das vias de acesso internas e posto de lavagens de equipamentos e veículos. A medida mitigadora prevista foi a instalação de bacias de decantação em toda a área do empreendimento, para reter as partículas de minérios carreadas pelas águas pluviais. No empreendimento existem sistemas de tratamento do efluente líquido e sanitário, sendo Caixa separadora de água e óleo e fossa séptica respectivamente. O efluente líquido industrial é gerado pela lavagem dos equipamentos em uma área impermeabilizada com as canaletas de drenagem/captação e são direcionados para a Caixa Separadora de Oleosos – SAO. Quanto ao efluente sanitário, o mesmo não é direcionado ao solo,



sendo retido na cabine sanitária e coletado semanalmente pela HB Locações, com envio mensal de relatório de acompanhamento da coleta ao órgão ambiental.

Poeira/ material particulado: as emissões atmosféricas são constituídas, principalmente, por partículas geradas durante a alimentação da Planta, na britagem, pela movimentação de veículos e equipamentos nas vias de acesso à área industrial e na estocagem do produto. A medida de mitigação se dá pela aspersão contínua de água através de caminhões-pipa nas vias de circulação interna do empreendimento.

Ruído: a emissão e geração de ruídos na área operacional do empreendimento ocorrem principalmente durante a operação da planta e nas etapas de carga e transporte do produto. O ruído, no entanto, limita-se na área de influência direta do empreendimento não sendo emitida a longas distâncias. A medida mitigadora prevista refere-se ao controle de emissões com base nos índices referentes à legislação trabalhistas, uso de EPI's, além da constante regulagem dos equipamentos operados. O monitoramento de ruído não foi solicitado à empresa em nenhuma condicionante, porém a mesma o executa esporadicamente a fim de maior controle ambiental da área. Devido a não proximidade com residências e da atividade exercida ser somente de beneficiamento do minério (a atividade de lavra é executada em área distante desta), não será condicionante a execução de tal monitoramento. Ademais, verificou-se nos resultados dos últimos monitoramentos que os valores encontram-se todos de acordo com a norma prevista.

Geração de resíduo contaminado com óleo: há geração de resíduos de óleo e graxa provenientes de várias fontes, tais como: filtro de óleo, lubrificação e manutenção de equipamentos e veículos, troca de óleos, lavagem e abastecimento. Todo material contendo óleo e graxa é armazenado em depósito temporário de resíduo perigoso. O óleo é recolhido por empresa devidamente licenciada.

7. Compensações

O empreendimento é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11 por causar significativo impacto ambiental. Como nos processos administrativos anteriores não foram cobrados a compensação ambiental será condicionante deste parecer único a incidência da compensação estatuída na Lei do SNUC, conforme Lei 9985/2000 e Decreto Estadual 45175/2009 – artigo 5º, § 5º.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Na fase anterior de licença (LO) foram estipuladas algumas condicionantes, a saber:

| Nº | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO |
|----|---|--|
| 1 | Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos conforme o Programa de Automonitoração – Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO | Relatórios protocolados de acordo com os seguintes números: 04/07/2011 R104948/2011; 30/11/2011 R175694/2011; 30/11/2011 R175692/2011; 17/05/2012 R242500/2012; 31/10/2012 R315024/2012;. |



| | | |
|---|---|--|
| 2 | Reforçar o cinturão verde no entorno do empreendimento e plantar gramíneas nos taludes. Prazo: Imediato | Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria, bem como relatório protocolado. Ressalta-se que será solicitado como condicionante deste parecer o reforço do cinturão verde. |
| 3 | Umectar as vias de circulação internas. Prazo: Durante a vigência da LO | Condicionante vem sendo cumprida. Em vistoria foi constatada a umidificação das vias. |
| 4 | Apresentar o projeto de destinação do lodo da fossa séptica. Prazo: 4 meses | Condicionante cumprida de acordo com protocolo nº F060591/2005. |
| 5 | Destinar, adequadamente, o lodo da fossa séptica. Prazo: Durante a vigência da LO | Condicionante cumprida de acordo com protocolo nº F060591/2005. |
| 6 | Implantar caixa separadora de óleo e graxa para a água da oficina de veículos, conforme item 3.6 do PCA apresentado pela empresa. Prazo: 4 meses | Condicionante cumprida. Em vistoria, bem como relatório protocolado nos autos do processo, foi verificado que a caixa SAO está construída e em funcionamento. |
| 7 | Impermeabilizar o piso da oficina de manutenção de veículos, conforme o item 3.6 do PCA apresentado pela empresa. Prazo: 4 meses | Condicionante cumprida. Em vistoria, bem como relatório protocolado nos autos do processo, foi verificada a impermeabilização da área e solicitada manutenção do piso através do auto de fiscalização N° 44468/2011, o qual foi comprovado através de relatório fotográfico. |

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

• EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Não é realizado monitoramento de emissões atmosféricas tendo em vista a distancia do empreendimento à residências. A empresa realiza aspersão das vias por meio de caminhões pipa, e conforme verificado em relatórios protocolados, bem como em vistoria na área, o programa de mitigação vem funcionando de forma satisfatória.



• EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento em questão são: óleos, graxas, esgoto doméstico e águas dos pisos e pluviais. Semestralmente é realizado monitoramento na saída da SAO e das águas pluviais, sendo que este último monitoramento é executado somente no período chuvoso. Durante o período analisado (anos 2011 e 2012) os monitoramentos apresentaram-se com valores abaixo dos níveis estipulados pela legislação vigente.

As drenagens pluviais contam com três bacias de decantação que evitam que os sólidos carreados pelas águas de chuva contaminem o corpo d'água próximo ao empreendimento.

Ressalta-se que os monitoramentos, tanto para qualidade da água, quanto para o sistema de controle do efluente industrial (caixa SAO), deverão ser continuados semestralmente independente do período climático, ou seja, deverão ser realizados nos períodos chuvosos, bem como secos.

• RESÍDUOS SÓLIDOS

O controle dos resíduos sólidos é realizado mensalmente e encaminhado semestralmente ao órgão ambiental. As sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos, EPI usado e vidro são encaminhados para a reciclagem. O óleo proveniente da caixa SAO e das trocas nos veículos e máquinas são armazenados em depósito temporário de resíduo perigoso. Os resíduos citados são recolhidos por empresas especializadas e regularizadas, conforme comprovado no RADA.

• EMISSÃO DE RUÍDOS

Visando a determinação dos níveis de ruído na área de entorno do empreendimento, foram realizadas 05 (cinco) campanhas de monitoramento, nas seguintes datas: julho/2005, maio/2006, julho/2007, setembro/2008 e outubro/2010. As medições foram realizadas no período diurno nos seguintes pontos: Divisa com o sítio Disponado, Divisa com o Sítio do Sr. Eduardo Vaz, Divisa com o sítio do Sr. Sinval e Divisa com a Rodovia MG-442. Segundo os relatórios das medições, concluiu-se que o ruído gerado pelo empreendimento não causa nenhum impacto ambiental, com base na NBR 10151-87, estando os valores medidos dentro dos índices previstos pela Norma. Verificou-se com base nas medições que os valores diurnos medidos foram todos abaixo de 70 db(A).

9. Controle Processual

O PA COPAM nº. 01499/2003/004/2011, sob a responsabilidade da MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA., encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 811978/2010, para a sua Unidade de Tratamento de Minerais, código A-05-01-0, enquadramento classe 3 da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão da LO anterior, conforme cópia da publicação inserida nos autos. O requerimento de REVLO foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Através da certidão Nº. 113025/2011, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 24/02/2011, não se constatou, até a referida data, nesse estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.



A área do empreendimento abrange dois imóveis rurais. O primeiro, matriculado sob o nº 6.992 do CRI de Congonhas, possui Reserva Legal devidamente averbada, conforme certidão acostada aos autos do processo de licenciamento. Para o segundo, matriculado sob o nº 6.932 do CRI de Belo Vale, foi apresentado um Termo de Compromisso de Averbação/Preservação de Reserva Legal celebrado com o IEF/MG, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, posto que o empreendedor encontra-se na posse de uma fração do imóvel, objeto de contrato de locação celebrado com o proprietário.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM.

Não há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP para a operação atual do empreendimento, ora licenciada.

A água utilizada no empreendimento provém de duas captações em cursos de água, devidamente outorgadas.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3 (três), concluindo pela concessão da licença, com as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II.

Tendo em vista que o empreendimento incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de REVLO, não fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo da licença ora em análise, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Diante disso, o prazo de validade da revalidação deverá ser de 6 (seis) anos, considerando o prazo previsto para a classe do empreendimento.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais”, no município de Belo Vale/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) d da Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA

| Empreendedor: Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA CNPJ: 20.177.259/0001-10 Municípios: Belo Vale/MG Atividade(s): Unidade de Tratamento de Minerais Código(s) DN 74/04: A-05-01-0 Processo: 01499/2003/004/2011 Validade: 06 anos | | |
|---|--|--|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 1 | Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011. | Durante a vigência desta Licença Ambiental. |
| 2 | Reforçar o cinturão verde no entorno do empreendimento, bem realizar o plantio de gramíneas nos taludes. Apresentar relatório técnico fotográfico trimestral demonstrando a execução das atividades. | Durante a vigência desta Licença Ambiental, com apresentação de relatório trimestralmente. |
| 3 | Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. | 10 dias após a concessão do AVCB |
| 4 | Enviar relatórios anuais demonstrando as principais ações de cunho ambiental realizadas pela empresa durante a vigência desta Licença Ambiental. | Durante a vigência desta Licença Ambiental, com apresentação de relatório anualmente. |
| 5 | Dar continuidade ao programa de umectação das vias internas e no entorno do empreendimento, intensificando nos períodos secos. | Durante a vigência desta Licença Ambiental. |
| 6 | Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. | 60 dias a partir da data de concessão dessa licença. |
| 7 | Comprovar destinação adequada do lodo da fossa séptica. | Durante a vigência desta Licença Ambiental, com apresentação de relatório mensalmente. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA

Empreendedor: Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA
CNPJ: 20.177.259/0001-10
Municípios: Belo Vale/MG
Atividade(s): Unidade de Tratamento de Minerais
Código(s) DN 74/04: A-05-01-0
Processo: 01499/2003/004/2011
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Caixa Separadora de Óleo e Água (saída) | DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, fenóis. | Semestral |
| Monitoramento da qualidade ambiental das águas do Córrego Grota do Xavier | Ferro solúvel; Ferro total; Manganês solúvel; substâncias tensoativas; DBO; DQO; óleos e graxas; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; Sólidos totais; temperatura; turbidez; oxigênio dissolvido; coliformes fecais; coliformes totais. | Semestral |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.